



14806698



08000.003404/2002-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 399/2021/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 2 de junho de 2021.

Ao Senhor

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor Chefe,

Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 3.336, DE 28 DE MAIO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, a Senhor Coordenador de Processos Migratórios - Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro RAY VIDAL ROSADO, de nacionalidade boliviana, filho de Daniel Vieira e Lili Torres, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de novembro de 1974.

Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido preso em flagrante delito em 06.10.2001 e condenado às penas de **4 (quatro) anos de reclusão** e ao pagamento de multa, como incurso nas sanções previstas no artigo 12 combinado com o artigo 18, inciso III, ambos da Lei n.º 6.368/76, por tráfico internacional de entorpecentes, conforme sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Em Apelação, a Primeira Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, por acórdão transitado em julgado negou provimento ao recurso interposto pelo réu.

Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 02/06/2021, às 14:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14806698** e o código CRC **3FAC5B3F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.003404/2002-37

SEI nº 14806698

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>